



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI N° 2.144/2007

“Autoriza o Poder Executivo a Indenizar famílias atingidas pelo rompimento de bacia de contenção de águas pluviais, inclui ação no Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.925, de 21 de dezembro de 2005 - Plano Plurianual, Lei Municipal n.º 2020, de 07 de agosto de 2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Abre Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 51 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar famílias atingidas pelo rompimento de bacia de contenção de águas pluviais, nas proximidades do ginásio de esportes (SAMITAO), incluir ação no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abre Crédito Adicional Especial:

I - O Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.925, de 21 de dezembro de 2005 - Plano Plurianual, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo I, dessa Lei.

II – O Anexo I, da Lei Municipal n.º 2020, de 07 de agosto de 2006 - Lei de Diretrizes Orçamentária, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo II, dessa Lei.

Art. 2º - Abre ao Orçamento Geral do Município Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), discriminado por seu elemento de despesa:

06 – Secretaria de Infra-Estrutura Urbana
06.002 – Departamento de Infra-Estrutura Urbana
06.002.28 – Encargos Especiais
06.002.28.846 – Outros Encargos Especiais
06.002.28.846.0010 – Administrações Gerais
06.002.28.846.0010.1077 – Indenizações e Restituições

33.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.000,00
-------------	-----------------------------	----------

Art. 3º - Os recursos necessários para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com artigo anterior serão obtidos nos termos artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e seus incisos.

Parágrafo Único – Autoriza a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite autorizado nesse crédito.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia (MT), 20 de março de 2007.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO – I
PLANO PLURIANUAL

Identificação do Programa

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA URBANA

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

01.Denominação							
0010 – ADMINISTRAÇÕES GERAIS							
02.Objetivo							
Indenizar famílias atingidas pelo rompimento de bacia de contenção de águas pluviais.							
03.Público Alvo							
População do Município							
04.Unidade Responsável							
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana							
5. Horizonte Temporal							
() Contínuo (X) Temporário Início (03/2007) / Término (05/2007)							
07.Quantidade de Ações				08. Valor do Programa			
01				R\$ 1.000,00			
IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES							
Descrição da Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores (R\$ 1,00)
Indenizações e Restituições		P	Indenização Realizada	UN	2007	03	1.000,00
Função: 28	Subfunção: 846				TOTAL		1.000,00
PPA TOTAL							1.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO – II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

<u>FUNÇÃO</u>	<u>SUB FUNÇÃO</u>	<u>PROGRAMA</u>	TIPO	PROJETO/ATIVIDADE /OPERAÇÕES ESPECIAIS	INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO		
					META	VALOR R\$	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
28- Encargos Especiais	846 – Outros Encargos Especiais	0010 – Administrações Gerais	P	1.077 – Aquisição de Veículos	Indenizar famílias atingidas pelo rompimento de bacia de contenção de águas pluviais localizada nas proximidades do ginásio de esportes (SAMITAO)	1.000,00	Proporção do n.º de famílias atingidas pela meta proposta